



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 190/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0029175/2022-85

Parecer Técnico de LAS nº 190/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022						
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 48655939						
PA COPAM Nº: 2404/2022 SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento						
EMPREENDEDOR:	Paulo Silva Freire	CNPJ:	11.093.870/0001-79			
EMPREENDIMENTO:	Paulo Silva Freire	CNPJ:	11.093.870/0001-79			
MUNICÍPIO:	Carmo do Rio Claro	ZONA:	Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 20° 56' 38,98" S	LONG/X: 46° 10' 10,27" O				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
• Não há incidência de critério locacional.						
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	0		
A-02-10-0	Produção bruta	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho				
A-03-02-6	Produção bruta	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:					
Henrique Rodrigues Silva (Engº Sanitarista e Ambiental)	CREA-MG 243.358/D					
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA				
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental	1.199.056-1					
De acordo:						



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela**, **Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **48651614** e o código CRC **DA93F1D0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029175/2022-85

SEI nº 48651614



Parecer Técnico de LAS nº 190/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Paulo Silva Freire** atua no segmento de extração de areia nos limites do direito minerário 831.486/2013 e está situado na fazenda Vargem Itapiche / fazenda São Sebastião, zona rural do município de Carmo do Rio Claro, e se encontra licenciada mediante LAS/RAS nº 6566/2021 para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8. A localização do empreendimento está representada na figura a seguir.



Figura 1 - Imagem aérea com os limites do empreendimento

Em 22/06/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2404/2022 para as atividades de 'extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil', nos mesmos termos já autorizados pela licença vigente – 9.999 m³/ano, e acréscimo das atividades de 'lavra em aluvião, exceto areia e cascalho' – 9.999 m³/ano - e 'extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha' – 12.000 t/ano, as quais se darão na mesma ADA já licenciada anteriormente, não havendo, portanto, incidência de critério locacional. Tais substâncias deixaram de ser incluídas no licenciamento anterior por equívoco, segundo justificativa para não incremento de ADA apresentada no SLA, uma vez que o Relatório Final de Pesquisa apresentado à ANM já acusava a presença de argila e turfa na área. Agora, a ANM solicita ao empreendedor a inclusão de tais substâncias na licença ambiental.

Todas as atividades possuem potencial poluidor médio e porte pequeno, sendo **Classe 2**.

A areia tem como destinação o mercado de construção civil, a turfa será destinada ao uso agrícola e a argila terá uso industrial.

O desenvolvimento das atividades não implicará supressão de vegetação, tendo em vista que a área destinada ao empreendimento é uma área de cultivo, sendo uma região bastante antropizada com atividades agropecuárias, inclusive no trecho de APP onde ocorre a passagem da tubulação para dragagem da areia.



Para dragagem no ribeirão Santa Quitéria, no represamento de Furnas, possui declaração de regularidade de usos da água nº 1553/2021/SER emitida pela ANA em 09/12/2021, Documento nº 02500.056808/2021-79.

Foi apresentada Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0025415/2021-82 emitida pelo IEF em 06/10/2021 para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,030 ha de APP.

Foram juntados ao processo a declaração de conformidade emitida pelo Município em 14/06/2022; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 21/06/2022 e os certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal – registros nº 7844285 e 6203543.

A propriedade tem matrícula nº 685, de 316,14 ha, situada na fazenda São Sebastião, em nome de Maria Elaine Pimenta Peres, Rogério Pimenta Peres e Luciano Pimenta Corrêa Peres. Foi apresentado contrato de arrendamento assinado em 01/02/2021.

O CAR da propriedade indica um imóvel de 313,7030 ha, sendo 262,6924 ha de área consolidada, 41,4011 ha de remanescente de vegetação nativa, 11,0243 ha de APP e 41,4208 ha de Reserva Legal, área que não atinge os 20% mínimos exigidos por lei. Desta forma, a regularização da Reserva Legal perante o IEF configurará como condicionante no presente parecer.

A área diretamente afetada tem 32 ha. O empreendimento contará com 2 funcionários que trabalharão em turno único de 8 horas. O desmonte será mecânico e não haverá beneficiamento no empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de rejeito, a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.

A água destinada ao consumo humano será proveniente de galões.

A água afluente da secagem da areia no pátio passará por sistema de decantação constituído por um conjunto de bacias de decantação escavadas no solo, antes de retornar ao rio por meio de tubulação que realiza o lançamento distante da margem.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Para evitar o desenvolvimento de processos erosivos serão construídas canaletas de drenagem acompanhando a linha de maior declividade do terreno, de modo a direcionar as águas pluviais para as bacias de acumulação de sedimentos.

A Supram Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Haverá geração de rejeitos, constituído por materiais impróprios à comercialização da areia tais



como cascalhos e pedras, os quais serão dispostos em pilhas e destinados à manutenção das vias de acesso ao empreendimento.

Haverá geração de resíduos oleosos e de graxa no abastecimento e lubrificação do maquinário, os quais deverão ser recolhidos por empresas de reciclagem (re-refino). As manutenções, no entanto, serão realizadas e oficinas terceirizadas e localizadas na cidade.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados por sistema composto por biodigestor e sumidouro.

As emissões de material particulados, decorrentes da movimentação de veículos, serão mitigadas pela umectação das vias de acesso ao empreendimento sempre que necessário, sobretudo no período seco, por serviço terceirizado.

Dentre os resíduos sólidos, haverá geração de plásticos e papeis, os quais deverão ser armazenados temporariamente em recipientes próprios até serem encaminhados ao serviço de coleta municipal. Tambores, bombonas, estopas e embalagens de óleo e graxa deverão ser acondicionadas em tambores dispostos em local coberto e separado, e encaminhados a empresas especializadas. Já as sucatas geradas na manutenção dos equipamentos deverão ser mantidas segregadas em locais cobertos.

Por último, sobreleva-se que o presente parecer não autoriza ou permite a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização, em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

Das condicionantes da LAS vigente, Certificado LAS/RAS nº 6566/2021

A licença vigente, concedida em 26/01/2022, válida até 26/01/2032, trouxe as seguintes condicionantes:

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Paulo Silva Freire

Item	Descrição da Condicionante	Prazo^[1]
01	<i>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</i>	<i>Durante a vigência da Licença Ambiental</i>
02	<i>Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação das medidas de controle do empreendimento: sistema de tratamento de efluentes sanitários, sistema de decantação, dispositivo de contenção de vazamento na draga, sistema de drenagem pluvial.</i>	<i>Antes do início da operação.</i>
03	<i>Apresentar relatório fotográfico da manutenção dos sistemas de controle.</i>	<i>Anualmente.^[2]</i>

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Paulo Silva Freire

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos



Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Do cumprimento das condicionantes

As condicionantes nº 1 (automonitoramento) e nº 3 (comprovação de manutenção dos sistemas de controle) ainda possuem prazos para cumprimento em aberto.

A condicionante nº 2 (comprovação da instalação das medidas de controle antes do início da operação) também permanece com prazo em aberto, uma vez que o empreendimento ainda aguarda a concessão da lavra pela ANM.

Diante do exposto, não foi observada pendência em relação ao cumprimento das condicionantes da licença vigente, as quais serão reproduzidas nos anexos do presente parecer.

Ressaltamos que os prazos para cumprimento das condicionantes ora estabelecidas permanecem aqueles definidos na LAS/RAS nº 6566/2021, devendo, portanto, ser contados a partir da sua concessão em 26/01/2022. Apenas a condicionante nº 2 ora estabelecida (apresentar cópia do protocolo de formalização de proposta de regularização da Reserva Legal perante o IEF) terá prazo a contar da concessão desta nova licença.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Paulo Silva Freire** para as atividades de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, e A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, no município de **Carmo do Rio Claro**, com vencimento em **26/01/2032**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Paulo Silva Freire

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar cópia do protocolo de formalização de proposta de regularização da Reserva Legal perante o IEF.	120 dias.
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação das medidas de controle do empreendimento, como sistema de tratamento de efluentes sanitários, sistema de decantação, dispositivo de contenção de vazamento na draga, sistema de drenagem pluvial em toda a ADA, dentre outros.	Antes do início da operação.
04	Apresentar relatório fotográfico da manutenção dos sistemas de controle.	Anualmente. ^[2]

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM, até dia 28 de fevereiro, durante a validade da licença.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Paulo Silva Freire

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.